



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

Processo: **08354.006638/2017-11**

Interessado: **AMADU SADJO BALDE**

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de AMADU SADJO BALDE, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente que:

- "atraso na regularização da minha situação legal no país deve-se ao desconhecimento quanta a multa diária relativa a não regularização";
- não solicitou permanência porque pretendia voltar a seu país de origem;
- resolveu permanecer porque possui filha brasileira;
- não possui condições de arcar com o valor da multa.

O desconhecimento da lei é inescusável (art. 3º, LINDB), assim como o é a adversidade financeira enfrentada pelo infrator, impondo-se, pois, a aplicação da penalidade, embora se deva levar em conta a sua condição econômica, até pouco tempo atrás estudante-convênio.

De outro lado, tendo em conta o lapso temporal previsto no § 2º do art. 303 do Decreto 9.199/17, resta afastada a hipótese de reincidência, como restam também afastadas as agravantes previstas no art. 306 do mesmo diploma,

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a AMADU SADJO BALDE em razão de ultrapassar em 242 dias o prazo de estada legal no país**, fixando contudo o valor da penalidade em R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme preconizam os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/17.

Emita-se a Guia de Recolhimento da União correspondente, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso.

Uma vez constatado o pagamento, cancele-se o alerta no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas e, após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2018, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6781634** e o código CRC **5CC2E6B6**.
